

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.691 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 06/02/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº EXT-PD/014.18437/2021, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **TRAMANDAÍ RJ MINERAÇÃO LTDA.** para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de 19,71 h contidos no Processo Minerário da ANM nº 890.287/2009, localizada na Rua Onze s/n, Quadra 31, Lote 11, Parque Nossa Senhora da Ajuda, Município de Guapimirim,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº 01/24, da GELANI/DILAM/INEA,
- que se trata de uma licença a ser destinada à Guia de Utilização nº 325/2023 e, como tal, deverá ser respeitada, observando o seu limite temporal bem como, a extração máxima de 50 mil toneladas de minério, conforme os critérios técnicos impostos pela ANM,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **TRAMANDAÍ RJ MINERAÇÃO LTDA.** para a atividade de extração de areia em cava molhada, em uma área de 19,71 h contidos no Processo Minerário da ANM nº 890.287/2009, localizada na Rua Onze s/n, Quadra 31, Lote 11, Parque Nossa Senhora da Ajuda, Município de Guapimirim, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Caso haja nova solicitação de aumento da área de lavra o processo deverá ser submetido à reavaliação e deliberação do Conselho da CECA.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/02/2024 – págs.44